



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 922 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 11/02/2022

Amândia A. Schmitt  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR LINDENBERG”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Governador Lindenberg autorizado a conceder auxílio combustível aos agentes comunitários de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 9º-H da Lei Federal 11.350/2006.

**Parágrafo único** - O auxílio combustível será pago estritamente aos agentes comunitários de saúde que utilizam veículo próprio no exercício das funções definidas pela Lei 868/2019, como indenização.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor do auxílio combustível no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, pago individualmente para cada agente comunitário de saúde.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido no caput será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo por base o índice de IPCA.

**Art. 3º** - para fazer jus ao benefício, os agentes comunitários de saúde deverão:

- I** - Estar em pleno exercício na função de agente comunitário de saúde;
- II** - Proceder a opção formal junto à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, demonstrando interesse em utilizar os meios próprios de locomoção para o exercício da função.
- III** - Possuir CNH categoria mínima A ou B.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg a certificação mensal de que o servidor cumpriu os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

requisitos previstos no art. 3º desta Lei, convalidando o direito ao recebimento da indenização.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

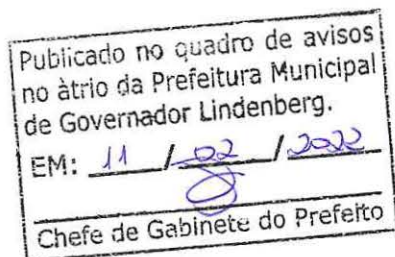
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

**Camila Sotfeu Pina Perini**  
**Chefe de Gabinete**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, neste Município  
de Governador Lindenberg, Servidor Público Municipal, no cargo de Agente  
Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente da responsabilidade de fazer  
uso do veículo somente em perfeitas condições de funcionamento. E declaro  
ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o veículo em  
conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de  
responder por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção  
do mesmo.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Comunitário de Saúde